

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM – 1 posto de trabalho a termo resolutivo incerto –
Técnico Superior - CI&DEI – Serviços Centrais do IPV

ATA N.º 3

----- Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu, o Júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto na carreira e categoria de Técnico Superior para exercício de funções de apoio ao CI&DEI, nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu, estando presentes Renato Rafael Martins de Carvalho, em substituição por impedimento do Presidente do Júri, Ana Raquel Ferreira Romão e Andreia Raquel Albuquerque do Amaral Pereira. -----

----- A presente reunião teve como objetivo analisar as pronúncias eventualmente recebidas, aprovar as listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos, proceder à aplicação do método de seleção “Avaliação Curricular” aos candidatos admitidos. -----

----- **Ponto 1** – Aprovação das listas de admitidos e excluídos -----

----- No que diz respeito à pronúncia da candidata Sandra Isabel de Oliveira Marques, a mesma alegou que a sua formação em Contabilidade é funcionalmente equivalente a uma formação em Gestão de Empresas, pelo que, ainda que a licenciatura de que é titular não se enquadre no CNAEF 345, considera que deverá ser admitida ao presente procedimento concursal. Uma vez que a candidata solicita revisão quanto à exclusão da sua candidatura, deliberou o júri o seguinte: O requisito da titularidade de habilitações literárias por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) constitui, necessariamente, requisito de admissão ao procedimento nos termos da alínea i) do artigo 11º da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro e do ponto 9.3 do aviso de abertura. Mais, nos termos do disposto nos pontos 9.3 e 10.4, a não titularidade de licenciatura a que corresponda especificamente aquele CNAEF determina a não admissão dos candidatos ao procedimento. No caso concreto, a candidata é titular de licenciatura em Contabilidade, área a que corresponde o CNAEF 344, e que não correspondia a uma área exigida no ponto 9.3 do aviso de abertura. Ainda, nos termos do ponto 9.3. do aviso de abertura, não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Assim, deliberou o júri manter a decisão de exclusão. -----

----- No que diz respeito à pronúncia do candidato José Carlos Silva, vem este alegar que a análise às habilitações literárias não se deve cingir à licenciatura apresentada, invocando o acórdão nº00434/18.4BEPNF da 1ª secção do Contencioso Administrativo do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, de onde consta que não se pode excluir de um concurso, em



que é exigido, entre outros requisitos o grau de licenciatura, pode deter grau académico superior. Mais uma vez, deliberou o júri que o requisito da titularidade de habilitações literárias por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) constitui, necessariamente, requisito de admissão ao procedimento nos termos da alínea i) do artigo 11º da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro e do ponto 9.3 do aviso de abertura. Mais, nos termos do disposto nos pontos 9.3 e 10.4 a não titularidade de licenciatura a que corresponda especificamente aquele CNAEF determina a não admissão dos candidatos ao procedimento. ---

----- De igual forma se esclarece que o candidato não foi excluído por deter grau académico superior à licenciatura, e sim porque não preenche o requisito da titularidade das habilitações académicas. No decorrer, o acórdão invocado não encontra no caso concreto qualquer escopo de aplicação, uma vez que o candidato não é licenciado, nem mestre, numa das áreas que constam do aviso de abertura, de resto conforme sua própria admissão em sede de pronúncia. Assim, deliberou o júri manter a decisão de exclusão. -----

----- Não tendo sido rececionadas quaisquer outras pronúncias, o júri deliberou aprovar as listas definitivas de candidatos admitidos e candidatos excluídos, que constam como anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

----- **Ponto 2** – Aplicação do método de seleção: Avaliação Curricular -----

----- Nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o júri procedeu, seguidamente, à aplicação do método de seleção “Avaliação Curricular” aos candidatos admitidos. Nesse sentido, o júri apreciou os currículos e respetivos documentos apresentados, tendo elaborado as respetivas fichas individuais, nos termos do ponto 2.1 da ata n.º 1 e do ponto 12.3 do aviso de abertura do presente concurso. -----

----- Em conformidade com as classificações constantes das fichas individuais dos candidatos, o júri elaborou uma lista com a pontuação deste método de seleção que se anexa à presente ata e que será publicitada nos termos do artigo 22.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro. --

----- **Ponto 3** – Aplicação do método de seleção: Entrevista de Avaliação de Competências-----

----- Nos termos do artigo 9º da Portaria 233/2022, deliberou o júri dar seguimento à aplicação do método de seleção complementar e, para tal, solicitar à Escola Superior de Educação de Viseu a realização da Entrevista de Avaliação de Competências, devendo, seguidamente, ser os candidatos admitidos notificados da data e local da sua realização.-----

----- As deliberações do Júri, constantes na presente ata, foram tomadas por votação nominal e por unanimidade. -----

----- E nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião, tendo elaborado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos legais. -----

O Júri,

Renato Carvalho Renato Rafael Martins de Carvalho.

Ana Raquel Romão Ana Raquel Romão

Andreia Pereira Andreia Raquel Albuquerque Amiel Pereira